



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05590/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Concorrência. Menor
Preço por lote. Regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 001977/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 05590/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Concorrência nº 001/2012 com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa Especializada para a Construção da 2ª Etapa do Museu de Arte Popular da Paraíba – MAAP do Campus I da UEPB, na cidade de Campina Grande.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 3.267.978,37 (Três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC após a análise de defesa, entendeu, pela regularidade da Concorrência nº 001/2012.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do processo licitatório e seus respectivos contratos.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE da Concorrência nº 001/2012.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES a Concorrência nº 001/2012 e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 06 de Setembro de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**